



**MINISTÉRIO DO ESPORTE
DEPARTAMENTO DE INCENTIVO E FOMENTO AO ESPORTE**

TERMO ADITIVO

**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE
COMPROMISSO CELEBRADO ENTRE A
FEDERAÇÃO EQÜESTRE DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO E O MINISTÉRIO
DO ESPORTE.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME, CNPJ/MF nº 02.961.362/0001-74, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 7º Andar, em Brasília/DF, doravante denominado simplesmente ME, representado neste ato pelo Diretor do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte, o Senhor **JOSE CANDIDO DA SILVA MURICY**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 0757501581, FPRJ e CPF: 740.640.457-34, nomeado pela Portaria Nº 1.139 de 16 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2016 e em conformidade com a delegação concedida pela Portaria nº 76, de 19 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2012 e, de outro lado, **FEDERAÇÃO EQÜESTRE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominada **PROPONENTE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 29.533.262/0001-01, com sede na **RUA JARDIM BOTÂNICO 421 JARDIM BOTÂNICO, RIO DE JANEIRO/RJ – CEP: 22470-000**, neste ato representada na forma de seu estatuto por seu Presidente, o Senhor **RODOLPHO LUIZ FIGUEIRA DE MELLO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 04943537-3, IFP, inscrito no CPF. n.º 643.214.957-68, residente e domiciliado na **RUA MARQUÊS DE SÃO VICENTE 344 AP.102 GÁVEA, RIO DE JANEIRO/RJ – CEP: 22451-040**, com fundamento no que dispõem a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007, Portaria/ME 120 de 3 de julho de 2009, alterada pela Portaria/ME 208, de 11 de novembro de 2009, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto alterar a cláusula Quarta do Termo de Compromisso firmado entre o Ministério do Esporte e o PROPONENTE para a execução do projeto "RANKING FEERJ", constante do processo nº 58701.002398/2015-96, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para implementação do projeto aprovado pela Comissão Técnica, constante no processo 58701.002398/2015-96, foram captados recursos financeiros no valor global de **R\$ 613.543,26**

58701.002398/2015-96 GDM

(seiscentos e treze mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e seis centavos), já depositados na conta específica, dos quais **R\$ 34.569,21** (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos) são referentes ao 2º Plano de Trabalho Ajustado, e serão desbloqueados de acordo com autorização do Ministério do Esporte.”

Subcláusula Única – para cumprimento da execução do projeto, o PROPONENTE poderá solicitar ao ME a prorrogação da vigência, no prazo mínimo de 30 dias antes do término da vigência.”

CLÁUSULA SEGUNDA

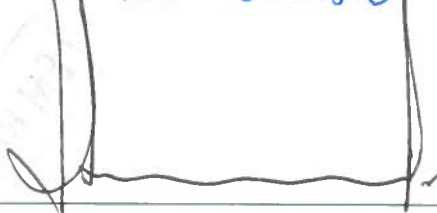
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Compromisso.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO ADITIVO em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.



José Candido da Silva Muricy
Diretor do Departamento de Incentivo e
Fomento ao Esporte
Ministério do Esporte

Brasília (DF) de 20 de outubro de 2016



Rodolpho Luiz Figueira de Mello
Presidente
Federação Equestre Do Estado Do Rio De
Janeiro

TESTEMUNHAS:



NOME: Maria Cristina Sakay
ENDEREÇO: ME
CPF Nº 981020011-00



NOME: Damiano de Oliveira
ENDEREÇO: ME
CPF Nº 086 489.884-99



**MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE INCENTIVO E FOMENTO AO ESPORTE
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO**

Ofício nº 1907/2016/COAME/DIFE/SE/ME

Brasília, 21 de outubro de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor

Rodolpho Luiz Figueira de Mello

Presidente da FEDERAÇÃO EQUËSTRE do ESTADO do RIO de JANEIRO

Rua Jardim Botânico 421 Jardim Botânico

CEP: 22470-000 – Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Projeto “**Ranking FEERJ**”

Referente: **Processo nº 58701.002398/2015**

Prezado Senhor,

1. Após análise da documentação apresentada, referente à execução do projeto, informamos que foi autorizada por este Ministério a transferência dos recursos disponíveis na conta corrente (bloqueada) vinculada **23307-2**, para a conta corrente de livre movimentação nº **23464-8**, ambas da agência **1572-5** e de vossa titularidade.

2. Os recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente aplicados, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme disposto no artigo 32 da Portaria-ME 120/2009, *in verbis*:

Artigo 32. Nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria, impõe-se a aplicação dos recursos no mercado financeiro, a qual deverá ser feita, obrigatoriamente, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública federal.

Atenciosamente,


MARIA CRISTINA SAKAY
Coordenadora - DIFE